

DECRETO Nº 104, DE 14 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016, é da outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012.00 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.14.00 – 787 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte: 103-01-01-00-00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 3.000,00

12.365.1150.2.019.00 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CMEI Gotinha de Mel

3.3.90.14.00 – 1469 – Diárias Pessoal Civil

Fonte: 104-01-01-00-00 - Demais impostos vinculados à educação básica.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de;

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte, 104-01-01-00-00 - Demais impostos vinculados à educação básica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012.00 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.46.00 - 853 – Auxílio – Alimentação

Fonte: 103-01-01-00-00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 1.000,00

**12.361.1150.2.013.00 – Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal
Marechal Deodoro.**

3.3.90.46.00 - 1175 – Auxílio – Alimentação

Fonte: 103-01-01-00-00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 1.000,00

**12.365.1150.2.019. Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CMEI Gotinha de
Mel**

3.3.90.46.00 – 1631 – Auxilio - Alimentação

Fonte: 103-01-01-00-00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
14 de julho de 2016.

**Arnildo Rieger
Prefeito do Município**